

PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 3,7456% acumulada entre dezembro de 2018 e dezembro de 2017, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 5,3941% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, e de 3,7456% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.001551/2019-43,

RESOLVE

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 67 a 70.

BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO

ANEXO I À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	32,95	10,08	10,32	2,0351	0,4360
2ª	25,89	7,92	8,49	1,6612	0,3532
3ª	21,45	6,48	6,42	1,2875	0,2699
4ª	14,83	4,32	3,01	0,6022	0,1245

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	58,35	10,08	27,51	5,4820	1,1214
2ª	48,61	7,92	24,98	5,0043	1,0174
3ª	38,89	6,48	21,45	4,2776	0,8722
4ª	19,46	4,32	10,69	2,1389	0,4360

Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)*

Categoria	Embarque internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

II – Tarifas Aplicáveis ao Grupo II

Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	168,91	96,98	54,22	33,00	243,10	223,62	126,40	63,21
+ DE 1 ATÉ 2	168,91	96,98	77,27	47,24	243,10	223,62	179,89	97,24
+ DE 2 ATÉ 4	205,06	168,76	134,21	80,88	427,85	384,06	320,89	165,31
+ DE 4 ATÉ 6	414,81	341,12	272,42	164,80	860,50	777,88	641,74	325,73
+ DE 6 ATÉ 12	540,28	444,07	352,81	210,98	1.132,78	1.025,84	850,80	432,71

+ DE 12 ATÉ 24	1.227,18	1.008,81	802,77	483,92	2.557,25	2.319,05	1.910,63	977,20
+ DE 24 ATÉ 48	3.149,07	2.589,31	2.064,46	1.255,61	5.741,68	5.216,61	4.346,36	2.212,07
+ DE 48 ATÉ 100	3.727,68	3.064,26	2.436,64	1.462,51	7.798,19	7.059,21	5.848,62	2.975,36
+ DE 100 ATÉ 200	6.084,11	5.000,19	4.763,44	2.411,81	12.961,33	11.750,76	9.747,74	4.978,40
+ DE 200 ATÉ 300	9.604,56	7.892,10	6.245,47	3.655,04	20.628,26	18.654,42	15.518,60	7.929,45
+ DE 300	16.052,81	13.192,68	10.458,90	6.179,90	34.148,72	30.905,94	25.635,84	13.092,61

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	27,93	22,82	17,71	5,00	26,27	23,82	13,62	5,84
+ DE 1 ATÉ 2	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 2 ATÉ 4	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 4 ATÉ 6	27,93	22,82	25,29	7,23	31,58	26,27	23,82	10,69
+ DE 6 ATÉ 12	27,93	22,82	25,29	7,23	52,52	47,68	42,28	20,91
+ DE 12 ATÉ 24	40,56	33,16	25,33	11,90	105,49	92,37	79,26	39,37
+ DE 24 ATÉ 48	81,28	66,53	50,71	23,65	205,72	187,18	160,93	81,69
+ DE 48 ATÉ 100	134,54	110,14	84,06	39,16	342,28	310,67	265,92	134,19
+ DE 100 ATÉ 200	304,82	249,62	190,38	88,96	774,47	703,49	605,77	302,89
+ DE 200 ATÉ 300	531,45	435,31	331,90	154,79	1.354,49	1.228,07	1.054,02	527,03
+ DE 300	772,79	632,93	482,74	225,31	1.970,94	1.786,21	1.538,72	764,25

Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,85	1,70	1,41	1,41	1,68	1,68	0,98	0,98
+ DE 1 ATÉ 2	1,85	1,70	2,01	2,01	1,68	1,68	1,20	1,20
+ DE 2 ATÉ 4	1,85	1,70	2,01	2,01	3,41	3,16	2,68	1,20
+ DE 4 ATÉ 6	2,41	1,97	2,01	2,01	6,06	5,34	4,86	2,45
+ DE 6 ATÉ 12	4,13	3,41	2,60	2,01	10,45	9,72	8,49	4,13
+ DE 12 ATÉ 24	8,08	6,58	5,13	2,41	20,66	18,71	16,05	8,26
+ DE 24 ATÉ 48	16,20	13,33	10,11	4,88	41,07	36,94	31,58	15,78
+ DE 48 ATÉ 100	26,89	22,07	16,78	7,87	68,55	60,51	52,77	26,27
+ DE 100 ATÉ 200	60,88	49,90	38,10	17,78	155,55	139,54	121,29	60,51
+ DE 200 ATÉ 300	106,32	87,11	66,45	30,94	271,28	245,03	210,77	105,49
+ DE 300	154,52	126,61	96,50	45,12	395,25	358,31	305,56	152,92

ANEXO II À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0611 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1629
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1629
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos). 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: a. trânsito de TECA para TECA; b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano; d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;	

- f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;
- g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
- k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0184
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
--------------------------------	---------------------------------

1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0814
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0814
<p>Observações:</p> <p>1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;</p> <p>2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;</p> <p>3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.</p>	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

ANEXO III À PORTARIA Nº 103/SRA, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Nos termos da Resolução nº 350/2014, os tetos das tarifas aeroportuárias constantes da Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, deverão ser reajustados em janeiro de 2019 com base na inflação acumulada no ano anterior – medida pela variação percentual do IPCA – e, com exceção das tarifas de armazenagem e capatazia, no fator X vigente na data do reajuste.

O reajuste tarifário promovido pela Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, atualizou os tetos tarifários utilizando o IPCA referente a dezembro de 2017, publicado em janeiro de 2018. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação percentual entre o IPCA desse mês, cujo valor foi 4.916,46, e o IPCA referente ao mês de dezembro de 2018, publicado em janeiro de 2019, com o valor de 5.100,61.

A Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016, estabeleceu o valor de -1,5890% para o fator X a ser aplicado nos reajustes ocorridos no quinquênio 2016-2020 com base na Resolução nº 350/2014.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia (exceto as dispostas em termos percentuais), o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Para as demais tarifas, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1}) \times (1 - X_t)$$

Assim, os percentuais de reajuste serão de **3,7456%**, para as tarifas de armazenagem e capatazia, e **5,3941%**, para as demais tarifas.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2017	DEZ	4.916,46
2018	JAN	4.930,72
	FEV	4.946,50
	MAR	4.950,95
	ABR	4.961,84
	MAI	4.981,69
	JUN	5.044,46
	JUL	5.061,11

	AGO	5.056,56
	SET	5.080,83
	OUT	5.103,69
	NOV	5.092,97
	DEZ	5.100,61
IPCA_{dez-2018}/IPCA_{dez-2017-1}		3,7456%

SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 350/2014 nas tarifas dispostas na Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo I		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso	2	5,3941%
Tabela 1 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	5,3941%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso	2	5,3941%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	5,3941%
Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825	2	0,0000%
Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional	2	5,3941%
Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais	2	5,3941%
Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais	2	5,3941%
Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo II		
Tarifas	Casas decimais	Reajuste
Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	3,7456%
Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	3,7456%
Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	3,7456%

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	3,7456%
Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%